



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 337/2025 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 19 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

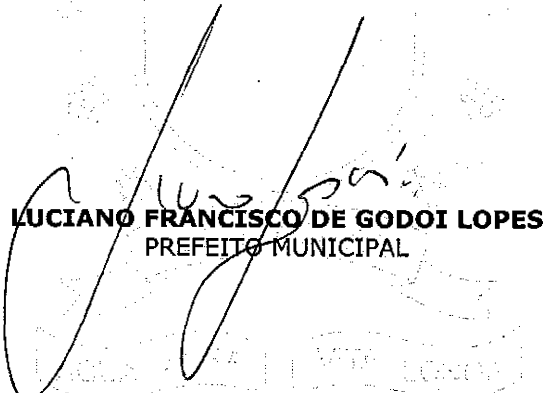
Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 95/2025, que: "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade solicitar autorização legislativa para a criação de dotações orçamentárias no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinadas ao incremento e custeio de ações da Diretoria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

O crédito adicional especial será integralmente coberto por excesso de arrecadação da transferência voluntária, proveniente da Emenda Parlamentar Estadual nº 202507675970, de autoria do Deputado Estadual Rafa Zimbaldi, no valor de R\$ 200.000,00.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
JULIANO GRANCONATO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir, na Lei Orçamentária do exercício de 2025, crédito adicional especial no valor de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde - DS

02.07.01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.302.0026.2040.0000	3.3.70.41.00	Contribuições	801.018	02	200.000,00
TOTAL						200.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberto por excesso de arrecadação das transferências voluntárias, proveniente de:

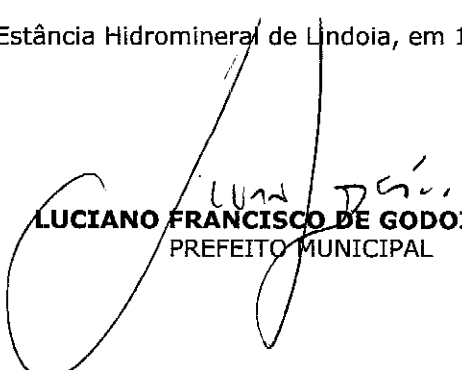
I – Emenda Parlamentar Estadual n.º 202507675970, do Deputado Estadual Rafa Zimbaldi, no valor de R\$ 200.000,00.

Art. 3º O crédito será aberto por decreto do Poder Executivo, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 19 de novembro de 2025.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL